



**Mensagem nº 008/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 008/2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Nutricionista e 02 (dois) Professores de Artes Visuais.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de março de 2022.



**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul

10/03/2022



**Projeto de Lei nº 008/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Nutricionista e 02 (dois) Professores de Artes Visuais.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

**I - 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais;**

**II - 02 (dois) Professores de Artes Visuais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.**

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no respectivo edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo único** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerão a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.



**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 01 (um) Nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) Professores de Artes Visuais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

A contratação de 01 (um) Nutricionista se dará visto que este irá planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação atendendo a saúde pública, ou seja, este desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que organizará cardápios e elaborará dietas.

Ao nutricionista cabe ainda controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejando e ministrando cursos de educação alimentar, prestando orientações dietéticas por ocasião de alta hospitalar, responsabilizando-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Do mesmo modo, a contratação de 02 (dois) professores de Artes Visuais, com 20 (vinte) horas semanais se faz de suma importância sendo que o ano letivo iniciou no dia 21 de fevereiro do corrente ano, sendo assim um dos professores exercerá a carga horária completa para suprir as demandas na E.M.E.F. Olavo Bilac, por sua vez, o outro terá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais dividida entre duas escolas, quais sejam, E.M.E.F. Pedro Schmidt e E.M.E.F. Manoel José Soares, sendo que estes irão atuar na disciplina de Artes das Séries Finais do Ensino Fundamental e suprir as horas das atividades de planejamento de 1/3 dos professores concursados da rede municipal de ensino.

Ademais, estes professores são de grande valia para as escolas visto que os mesmos ensinam artes visuais, dança, música e teatro, bem como conteúdos relativos a valores, normas e atitudes. Ainda, ensinam sobre músicas e danças em diferentes culturas e épocas, do passado e do presente, folclore, festas, músicas e danças tradicionais, ensinam as crianças a trabalharem em equipe, entre outras atividades.

Salientamos ainda que não foram ofertadas vagas no Concurso Público nº 001/2019 para ambos os cargos, dessa forma foi realizado o Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o aumento da demanda no presente ano e a apreensão da Administração Pública em melhor atender os nossos munícipes, e não deixar nossas crianças desamparadas.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei com a finalidade de contratação dos respectivos profissionais, tendo em vista que os serviços desempenhados por estes são de suma importância.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para as contratações temporárias pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram as contratações, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.



**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal